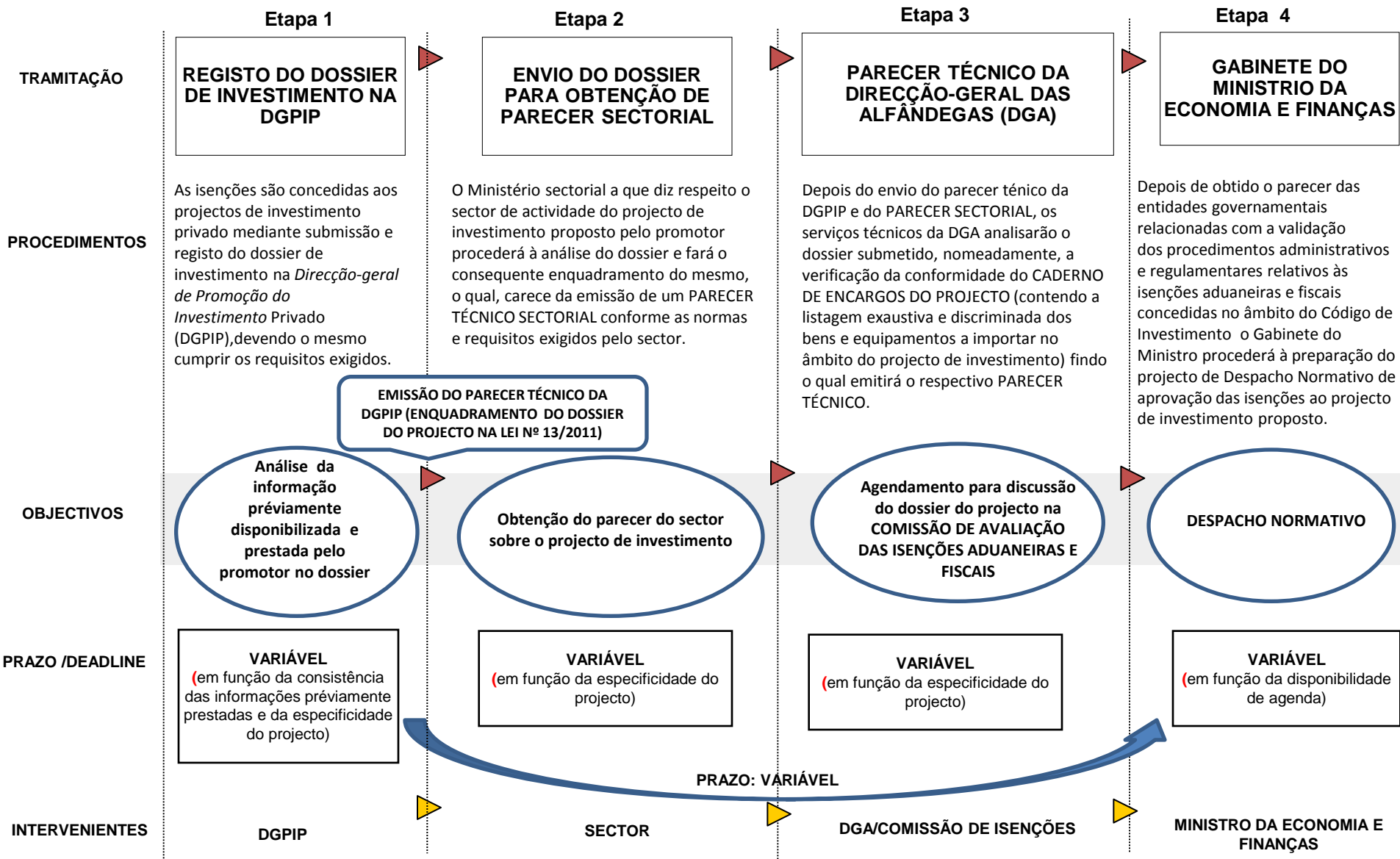




**FORMALIDADES PARA OBTENÇÃO DOS INCENTIVOS**

(LEI Nº13/2011 DE 06 DE JULHO que aprova o CÓDIGO DE INVESTIMENTO em vigor na GUINÉ-BISSAU)





## Requisitos exigidos:

- Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira (Plano de Negócios);
- Certidão de Escritura Pública
- Número de Contribuinte;
- Alvará do Sector de Actividade e outras Licenças exigidas pelas autoridades;
- Certidão de Quitação Fiscal
- Alvará de Importação/Exportação;
- Cópia dos documentos de Identificação do (s) sócio(s)/promotor(es);
- Caderno de Encargos de Projecto:
- Listagem dos bens e equipamentos a importar no âmbito do investimento proposto
- Facturas proformas dos bens e equipamentos a importar durante a fase de investimento no projecto
- Prova de meios de financiamento do investimento (DGPPIP – Ordem de Serviço Nº01/2018)
- Outros documentos que se revelem necessários face à especificidade do projecto

## Código de Investimento (CI)

As operações de investimento na Guiné-Bissau regem-se pelo CI, instituído pela Lei nº 13/2011, de 06 de Julho. Neste diploma, o investimento estrangeiro é definido como todo aquele realizado por um investidor com recursos não originários do País, pessoa singular ou colectiva, de qualquer nacionalidade, em actividades económicas no território da Guiné-Bissau. Do âmbito de aplicação do CI, estão excluídos os investimentos nas áreas de exploração mineira, petrolífera e florestal, bem como os realizados em zonas e lojas francas, que se regem segundo legislação própria ou por Contratos de Investimento.

O investidor estrangeiro goza de igualdade de tratamento face ao investidor nacional e é-lhe permitida a transferência para o exterior de dividendos ou lucros distribuídos, e o repatriamento de capital bem como o produto da cessão, venda ou liquidação do investimento efectuado, incluindo as mais-valias, após pagamento dos impostos devidos. O Estado garante a segurança dos bens e direitos resultantes dos investimentos efectuados, beneficiando os projectos de protecção contra a nacionalização, expropriação ou requisição dos seus bens, salvo em razão de interesse ou utilidade públicas.

## **Benefícios fiscais e aduaneiros**

A atribuição de incentivos previstos no Código de Investimento depende da verificação de dois requisitos cumulativos:

- investimento previsto igual ou superior a 34 mil dólares americanos; e
- que vise a criação de uma nova actividade ou empresa, a renovação de equipamentos ou a expansão, modernização ou a diversificação de actividades existentes (artigo 11º do Código do Investimento).

Todavia, apenas beneficiam de incentivos fiscais, os projectos de que visem pelo menos um dos seguintes aspectos:

- A criação de nova empresa ou actividade;
- A expansão, modernização ou diversificação de actividades já existentes;
- A renovação de equipamentos.